



RSM

Tr

PORTUGAL

Patricio, Moreira, Valente & Associados, Sroc, Lda

Av. do Brasil, 15-1º 1749-112 Lisboa(Sede)

T:+351 21 3553 550 **F:** +351 21 3561 952 **E:** geral.lisboa@rsmpt.pt

Rua da Saudade, 132-3º 4150-682 Porto

T: +351 22 2074 350 **F:** +351 22 2081 477 **E:** geral.porto@rsmpt.pt

www.rsmpt.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de balanço de 32.256.467 euros e um total de fundos próprios de 19.421.764 euros, incluindo um resultado líquido de 33.429 euros), a Demonstração dos resultados consolidada e o Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo da Autarquia a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município e do conjunto de empresas incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa de operações orçamentais consolidados, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto à limitação descrita na reserva abaixo indicada, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação das demonstrações financeiras do Município e das empresas incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo da Autarquia, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

Carla

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING

RSM Patricio, Moreira, Valente & Associados, Sroc, Lda é uma firma independente, membro da RSM International. RSM International é a denominação de uma rede internacional de entidades jurídicas independentes que prestam serviços profissionais de contabilidade e consultoria. RSM International não corresponde, em qualquer jurisdição, a uma entidade legalmente reconhecida.

Inscrição na Lista dos Revisores Oficiais de Contas (em 11/05/1981) sob o n.º 21 NIP 501612 181 Capital Social 108.000€ Inscrição na lista de Auditores da CMVM (em 21/02/1992) sob o n.º 196

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVA

7. As alterações às políticas contabilísticas, resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, não foram aplicadas retrospectivamente, motivo pelo qual o saldo da rubrica "Proveitos Diferidos" não correspondeu à totalidade dos subsídios recebidos que se destinaram a bens do domínio público e imobilizado corpóreo e que ainda se encontravam sujeitos a depreciação. Tal facto limita também o reconhecimento e validação dos proveitos extraordinários subjacentes reconhecidos no período em apreço. Adicionalmente, não nós foi possível proceder, de forma definitiva, à avaliação e validação da totalidade dos bens do domínio público e imobilizado corpóreo do Município, assim como das respectivas amortizações.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 7 acima, as demonstrações financeiras consolidadas referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, em 31 de dezembro de 2015, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de operações orçamentais consolidados no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão consolidado é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

ÊNFASES

10. Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos anteriores, fazemos notar o seguinte:
 - 10.1 Tal como refere a nota 6. do anexo, as contas expressam uma provisão de 1.002.801,76 euros que corresponde à diferença entre o saldo constante dos registos das Águas de Lisboa e Vale do Tejo S.A., acrescido de juros vincendos, e os saldos desse titular que constam da contabilidade do Município. Segundo o órgão executivo, está assim reconhecida a totalidade das responsabilidades com esses processos judiciais em curso.
 - 10.2 A empresa municipal Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M. "em liquidação", única participada incluída no processo de consolidação, encontra-se em processo de liquidação.

Figueira de Castelo Rodrigo, 18 de abril de 2016



PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, S.R.O.C., Lda
representada por Carlos de Jesus Pinto de Carvalho (roc n.º 622)